

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS E A EMPRESA BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL “REFLEXÕES SOBRE O PODER DO OTIMISMO NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, COM PÚBLICO ALVO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

A Prefeitura Municipal de Catanduvras, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Dilécia Néris da Cruz Spuldaro, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 899.487.189-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.494.087/0001-05, com sede na Aristiliano Ramos, nº 33, Ap. 72, Bairro Centro, no Município de Lages/SC, CEP: 88.502-050, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Adalberto Siqueira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.148.738-09, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório 0003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2025, homologado em 09/01/2025, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa para realização de palestra motivacional “Reflexões sobre o poder do otimismo na atuação profissional”, com duração de no mínimo (90) noventa minutos, com o público alvo os profissionais da Educação do Município de Catanduvras – SC, conforme descrito no termo de referência e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O trabalho será realizado em data e horário pré definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvras – SC.
- b) O presente contrato tem prazo determinado da data de sua assinatura até a 10 de março de 2025.
- c) Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)**.

- d)** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- e)** A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- f)** A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- g)** O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- h)** Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a)** Pelo término do prazo contratual.
- b)** Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500	28/2025	Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, conforme as condições do Termo de Referência
- b) Fica designada a servidora **Leda Maria de Almeida** como fiscal do contrato, sendo responsável por acompanhar a prestação dos serviços, bem como por elaborar relatório detalhado sobre a execução dos mesmos, o qual será devidamente arquivado no processo correspondente;
- c) Disponibilizar o espaço para o evento;
- d) Fornecer os recursos audiovisuais (datashow com tela, sistema de som e microfone);
- e) Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira e Termo de Referência;
- b) Arcar com as despesas com eventuais empregados ou auxiliares, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.;
- c) Arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante e equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c)** A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou de outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a administração, nos termos da lei.
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato está vinculado ao processo administrativo de aquisição citado no preâmbulo deste, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Catanduvas, 09 de janeiro de 2025.

Dilcélia Néris da Cruz Spuldaro
SECRETÁRIA MUNICIPAL
Contratante

Adalberto Siqueira
BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA
Contratada

Fiscal de Contrato: _____
LEDA MARIA DE ALMEIDA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: